

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º 349/2024

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRENÓPOLIS-GO**, com sede na Avenida Comendador Joaquim Alves, s/n, centro, Pirenópolis-GO, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 11.409.678/0001-83, neste ato representado pelo Gestor, Sr. Marcelo Oliveira Pereira, nomeado pela Portaria nº 4.142 de 23 de janeiro de 2023, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 16/2024, publicada no Diário Oficial da União de 11/11/2024 processo administrativo nº 2024009209 RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição materiais de higiene e limpeza para o Fundo Municipal de Saúde de Pirenópolis-GO, conforme edital de Licitação nº 16/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

2.1.1. FORNECEDORES:

C & P COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **37.988.227/0001-05**, com sede na Rua 12, Chácara 154/2, lote 01, loja 01, Setor Habitacional Vicente Pires, Brasília-DF, CEP: 72.007-565.

CLEAN MAXXY COMERCIO LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº **50.429.699/0001-88**, estabelecida no endereço Avenida Rio Branco, Q. 8 LT. 08, Setor, Castelo Branco, Cromínia- GO. CEP 75.635-000.

COMERCIO E PRESTADORA DE SERVIÇOS GOIANO EIRELI ME inscrita no CNPJ/MF sob o nº **25.404.402/0001-82**, com sede na Rodovia GO 330, KM 19, a direita km, Zona Rural, Campos Limpo, Goiás CEP 75.160-000.

COOPERQUÍMICA INDUSTRIAL LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº **41.397.873/0001-67**, estabelecida no endereço Rua Rodolfo Tavares, 559, qd 14, It03, sl 02, Centro, Guapó - GO, CEP 75.350-000.

FM COMERCIO ATACADISTA LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº **55.262.020/0001-22**, com sede na Avenida Americano do Brasil, s/n, Quadra 19, Lote 16, sala 02, Vila São Jorge, Aparecida de Goiânia-GO, CEP 74.9256783.

LC COMÉRCIOS DE EMBALAGENS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº **47.190.313/0001-13**, estabelecida no endereço, Rua Tancredo Neves, 55, sala 07, Centro, Barão de Cotegipe-RS. CEP 99.740-000.

M.S. OLIVEIRA LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº **56.029.037/0001-05**, estabelecida no endereço Rua José Acueiro, s/n, qd. AB, Lote 01, Estrela D'Alva, Pirenópolis-GO, CEP 72.980-000.

SANTIAGO E SANTIAGO LTDA ME inscrita no CNPJ/MF sob o nº **04.744.308/0001-00**, estabelecida no endereço, Avenida Benjamim Constant, nº04, Centro, Pirenópolis, CEP 72.980-000,

VANDEIR PACHECO LOPES 83966854104 inscrita no CNPJ/MF sob o nº **33.840.410/0001-08**, estabelecida no endereço Rua Benjamin Vieira, nº 45, QD K, LT 07, Jardim Goiano, Anápolis – GO, CEP 75.140-450.

VERTENTE DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS EIRELI inscrita no CNPJ/MF sob o nº **28.209.943/0001-48**, estabelecida no endereço Alameda das Gardênia, 1867, Qd. C4, Lote 12/29, Residencial Maria Monteiro, Trindade-GO, CEP 75.384-627.





CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR

Fundo Municipal de Saúde

Fornecedor: 37988227000105 - C&P COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA- ME

ITEM	PRODUTO	MARCA	MEDIDA	QTD.	Menor	V. TOTAL
51	GARRAFA TERMICA 5 LITROS	TERMOLAR	UNIDADE	15	56,25	843,75
52	BACIA ALUMINIO	ARQUIPLAST	UNIDADE	24	8,63	207,12
57	SACO DE LIXO PRETO 40LT	SUPERPLAST	PACOTE	150	9,00	1.350,00
59	SACO DE LIXO PRETO 100LT	SUPERPLAST	PACOTE	200	22,50	4.500,00

TOTAL FORNECEDOR: 6.900,87

Fornecedor: 50429699000188 - CLEAN MAXXY COMERCIO LTDA

ITEM	PRODUTO	MARCA	MEDIDA	QTD.	Menor	V. TOTAL
20	PAPEL TOALHA	LUXPEL	PACOTE	1.000	9,3100	9.310,00
21	RODO DUPLO 60CM	RODOBEM	UNIDADE	120	16,3400	1.960,80
22	RODO DUPLO 80CM	RODOBEM	UNIDADE	100	23,8000	2.380,00

TOTAL FORNECEDOR: 13.650,80

Fornecedor: 25404402000182 - COMERCIO E PRESTADORA DE SERVIÇOS GOIANO

ITEM	PRODUTO	MARCA	MEDIDA	QTD.	Menor	V. TOTAL
27	ESPONJA DE AÇO	ASSOLAN	FARDO	12	25,49	305,88
48	GALÃO DE ÁGUA 20 LT	CRISTALINA	UNIDADE	150	14,97	2.245,50
50	GARRAFA TERMICA PARA CAFÉ	MONDIAL	UNIDADE	20	78,81	1.576,20

TOTAL FORNECEDOR: 4.127,58

Fornecedor: 41397873000167 - COOPERQUÍMICA INDUSTRIAL LTDA

ITEM	PRODUTO	MARCA	MEDIDA	QTD.	Menor	V. TOTAL
12	CLORO GEL	MASTER	CAIXA	30	121,99	3.659,70
30	LIMPA PEDRAS 2 LITROS	MASTER	CAIXA	40	49,00	1.960,00
64	LIMPADOR PERFUMADO	MASTER	CAIXA	100	35,00	3.500,00

TOTAL FORNECEDOR: 9.119,70

Fornecedor: 55262020000122 - FM COMERCIO ATACADISTA LTDA

ITEM	PRODUTO	MARCA	MEDIDA	QTD.	Menor	V. TOTAL
10	LIMPA VIDROS 500ML CAIXA	SOL	CAIXA	20	34,44	688,80
14	DESINFETANTE 2LT	PROEZA	CAIXA	300	22,75	6.825,00
19	ALCOOL ETILICO 70%	ANHANGUERA	CAIXA	300	61,76	18.528,00
23	SABÃO EM PÓ	KRA KRA	UNIDADE	200	4,09	818,00
38	CERA LIQUIDA INCOLOR CX	USELIMP	CAIXA	60	76,49	4.589,40
47	COPO DESCARTÁVEL 200ML	VEROCOPO	CAIXA	200	124,99	24.998,00
62	SACO DE LIXO BRANCO 60LT	WS	PACOTE	120	14,98	1.797,60
63	SACO DE LIXO BRANCO 100LT	WS	PACOTE	120	27,26	3.271,20

TOTAL FORNECEDOR: 61.516,00

Fornecedor: 47190313000113 - LC COMÉRCIOS DE EMBALAGENS LTDA

ITEM	PRODUTO	MARCA	MEDIDA	QTD.	Menor	V. TOTAL
43	SACO PLASTICO	tubespac	PACOTE	50	26,99	1.349,50
49	FILME PVC 30MTS X 12	guarufilme	CAIXA	10	72,99	729,90

TOTAL FORNECEDOR: 2.079,40

Fornecedor: 56029037000105 - M.S. OLIVEIRA LTDA

ITEM	PRODUTO	MARCA	MEDIDA	QTD.	Menor	V. TOTAL
1	AGUA SANITARIA 1 LITRO	QBOA	CAIXA	300	20,00	6.000,00
2	DETERGENTE	OESTE	CAIXA	120	11,00	1.320,00
4	SABONETE LIQUIDO 450ML	FLORAL	CAIXA	200	45,50	9.100,00
5	VASSOURA DE PALHA	PRÓPRIA	UNIDADE	100	9,98	998,00
6	VASSOURA DE PÊLO	PLUS	UNIDADE	100	9,98	998,00
7	VASSOURA DE VASCULHAR	PLUS	UNIDADE	50	15,89	794,50
8	VASSOURA PARA VASO	CONDOR	UNIDADE	100	5,75	575,00
9	ESCOVA DE MADEIRA	CONDOR	UNIDADE	100	2,09	209,00
11		VEJA	MAÇO	100	32,70	3.270,00

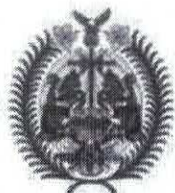
ASSINADO DIGITALMENTE
VANDEIR PACHECO LOPES

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Centro Histórico, Pirenópolis-Goiás – CEP nº 72.980-000

e-mail: saude@pirenopolis.go.gov.br Fone: 3331.3331



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR

Fundo Municipal de Saúde

13	PANO DE CHÃO	COPA LIMPA	UNIDADE	500	4,00	2.000,00
15	ALCOOL GEL - 500GR	ITAJÁ	CAIXA	50	29,09	1.454,50
16	BALDE PLASTICO 20L	JAGUÁ	UNIDADE	50	16,00	800,00
17	TAMBOR DE PLÁSTICO COM	JAGUÁ	UNIDADE	20	68,00	1.360,00
18	LUSTRA MOVEIS 200ML	IPÊ	CAIXA	2.	58,58	117,16
24	PAPEL HIGIÊNICO	MILE	FARDO	200	67,00	13.400,00
25	ESPONJA DE LIMPEZA DUPLA	TININO	CAIXA	20	49,90	998,00
29	FLANELA MULTIUSO FARDO	COPA LIMPA	FARDO	50	25,90	1.295,00
31	AROMATIZANTE DE AR CX	BOM AR	CAIXA	60	90,00	5.400,00
32	LIMPA ALUMINIO	MAGIC BRILHE	CAIXA	5	34,99	174,95
33	PEDRA SANITARIA CX	POLITRIZ	CAIXA	20	144,90	2.898,00
34	RASTELO DE PLÁSTICO	TRAMONTINA	UNIDADE	24	27,99	671,76
35	PÁ DE LIXO	CONDOR	UNIDADE	20	5,45	109,00
36	MANGUEIRA DE JARDIM 40	ARQUA	UNIDADE	12	117,00	1.404,00
37	LIMPA CERAMICA,AZULEJOS E	AZULIM	CAIXA	100	51,89	5.189,00
40	LIXEIRA DE PLÁSTICO COM	JAGUÁ	UNIDADE	20	93,40	1.868,00
41	PANO MULTIUSO ROLO	PERFLEX	ROLO	40	59,00	2.360,00
42	LIMPADOR INSTANTANEO	VEJA	CAIXA	30	78,00	2.340,00
44	COADOR DE PANO GRANDE	TEXTIL BOM LAR	UNIDADE	100	5,50	550,00
45	BULE PARA CAFÉ 3LT	BULE PARA CAFÉ	UNIDADE	15	53,50	802,50
46	LEITEIRA DE ALUMINIO 3LT	REDAR	UNIDADE	15	38,09	571,35
53	PANO DE PRATO	COPA LIMPA	UNIDADE	240	4,20	1.008,00
54	COPO DE PLASTICO	COPOBRAZ	CAIXA	30	107,00	3.210,00
55	FRIGIDEIRA ANTI-ADERENTE	REDAR	UNIDADE	20	106,00	2.120,00
58	SACO DE LIXO PRETO 60LT	LIXOPLAS	PACOTE	150	11,20	1.680,00
60	SACO DE LIXO PRETO SUPER	LIXOPLAS	PACOTE	120	26,00	3.120,00
61	SACO DE LIXO BRANCO 40LT	LIXOPLAS	PACOTE	120	11,89	1.426,80
65	SACO PARA GELADINHO	DE FESTA	UNIDADE	100	3,85	385,00
66	RODO PARA PIA E BANCADA	PLUS	UNIDADE	60	3,29	197,40
67	ESCOVA DE LAVAR ROUPA	PLUS	UNIDADE	60	2,80	168,00

TOTAL FORNECEDOR:

82.342,92

Fornecedor: 4744308000100 - SANTIAGO E SANTIAGO LTDA ME

ITEMM	PRODUTO	MARCA	MEDIDA	QTD.	Menor	V. TOTAL
56	ESPATULA DE SILICONE	ABS	UNIDADE	20.000	18,0000	360,00

TOTAL FORNECEDOR:

360,00

Fornecedor: 33840410000108 - VANDEIR PACHECO LOPES 83966854104

ITEM	PRODUTO	MARCA	MEDIDA	QTD.	Menor	V. TOTAL
3	SABAO-EM-BARRA	OESTE	CAIXA	20	42,93	858,60
28	LIXEIRA 15 LITROS	JAGUAR	UNIDADE	100	31,50	3.150,00
39	GUARDANAPO DE PAPEL CX	FLORAX	CAIXA	20	54,30	1.086,00

TOTAL FORNECEDOR:

5.094,60

Fornecedor: 28209943000148 - VERTENTE DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS EIRELI

ITEM	PRODUTO	MARCA	MEDIDA	QTD.	Menor	V. TOTAL
26	BOMBA PULVERIZADORA	ALPLAST	CAIXA	15	139,99	2.099,85

TOTAL FORNECEDOR:

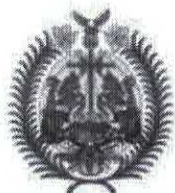
2.099,85

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3 ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

O órgão gerenciador será o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRENÓPOLIS-GO.





4- DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentações de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstrações de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.9, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

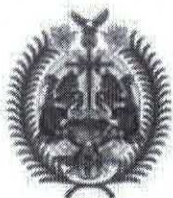
4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.





5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

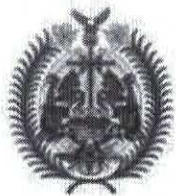
5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

ASSINADO DIGITALMENTE
VANDEIR PACHECO LOPES
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>





5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

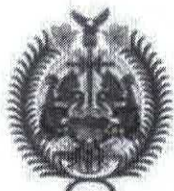
7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a



oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

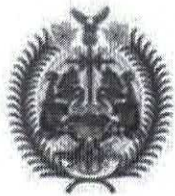
8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.



8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela
- 9.1.3 Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.1.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 9.1.5.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

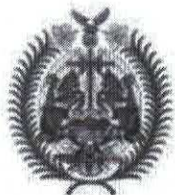
10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, entidade. encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR

Fundo Municipal de Saúde

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a

11.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Pirenópolis, 05 de dezembro de 2024.


Marcelo Oliveira Pereira
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

C E P COMERCIO E SERVICOS
LTDA:37988227
000105

Assinado de forma digital por C E P
COMERCIO E SERVICOS
LTDA:37988227000105
Dados: 2024.12.06
10:57:01 -03'00'

CNPJ/MF nº 37.988.227/0001-05

CLEAN MAXXY
COMERCIO
LTDA:50429699000188

Assinado de forma digital por
CLEAN MAXXY COMERCIO
LTDA:50429699000188
Dados: 2024.12.09 10:23:17
-03'00'

CLEAN MAXXY COMERCIO LTDA

CNPJ/MF nº 50.429.699/0001-88

COMERCIO E PRESTADORA
DE SERVICOS GOIANO
LTDA:25404402000182

Assinado de forma digital por
COMERCIO E PRESTADORA DE
SERVICOS GOIANO
LTDA:25404402000182
Dados: 2024.12.09 16:23:16 -03'00'

COMERCIO E PRESTADORA DE SERVIÇOS GOIANO EIRELI ME

CNPJ/MF nº 25.404.402/0001-82

Documento assinado digitalmente

gov.br
ANGELO SEVERINO LOPES JUNIOR
Data: 10/12/2024 15:07:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

COOPERQUÍMICA INDUSTRIAL LTDA

CNPJ/MF nº 41.397.873/0001-67

Documento assinado digitalmente

gov.br
ANTONIO FERNANDO FERREIRA MIRANDA JUNIOR
Data: 10/12/2024 15:51:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FM COMERCIO ATACADISTA LTDA

CNPJ/MF nº 55.262.020/0001-22

LUIS CARLOS
TOMAZELLI:497
12110044

Assinado de forma digital
por LUIS CARLOS
TOMAZELLI:49712110044
Dados: 2024.12.11
08:55:01 -03'00'

LC COMÉRCIOS DE EMBALAGENS LTDA

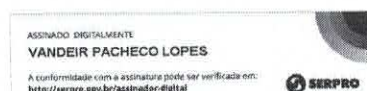
CNPJ/MF nº 47.190.313/0001-13

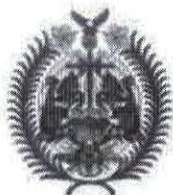
M.S. OLIVEIRA LTDA

CNPJ/MF nº 56.029.037/0001-05

Documento assinado digitalmente

gov.br
VALDEMAR SOARES DE OLIVEIRA
Data: 13/12/2024 09:08:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>





CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR

Fundo Municipal de Saúde

gov.br

Documento assinado digitalmente

RENATO SANTIAGO SILVA
Data: 13/12/2024 10:08:21-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

SANTIAGO E SANTIAGO LTDA ME
CNPJ/MF nº **04.744.308/0001-00**



VANDEIR PACHECO LOPES 83966854104
CNPJ/MF nº **33.840.410/0001-08**

VERTENTE DISTRIBUICAO E SERVICOS
Assinado de forma digital por
VERTENTE DISTRIBUICAO E
SERVICOS
LTDA:28209943000148
LTDA:28209943000148
VERTENTE DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ/MF nº 28.209.943/0001-48